



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS-PI

REGULAMENTO LEGISLATIVO Nº 01/2020

Regulamenta a Resolução nº 26/2020, de 22 de maio de 2020, que institui, no âmbito da Câmara Municipal de Jaicós-PI, o Sistema de Deliberação Remota, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS-PI, no uso das atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º - Este Ato regulamenta a Resolução da Câmara Municipal de Jaicós-PI nº 26/2020 que institui o Sistema de Deliberação Remota, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Art. 2º - As sessões deliberativas, realizadas por meio do SDR, serão convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. O SDR terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 26/2020.

Art. 3º - Constarão da ordem do dia da sessão realizada por meio do SDR:

I - Matérias que contem disposições comuns do trabalho legislativo, conforme preceitua o regimento interno.

II - A pauta será formulada de acordo com o regimento interno, limitando a duração da sessão ao prazo previsto no regimento;

III - Todas as disposições regimentais serão mantidas durante os trabalhos remotos, devendo a Mesa Diretora zelar pelo cumprimento delas.

Parágrafo único. O requerimento de inclusão de matéria na ordem do dia e seus respectivos procedimentos legislativos poderão ser enviados até 48 (quarenta e oito) horas da sessão pelo e-mail camarajaicos@outlook.com na forma deste ato, como forma de comprovação da atividade legislativa.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS-PI

Art. 4º - As sessões realizadas por meio do SDR deverão ser convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) horas, em caso de sessão extraordinária, e 48 (quarenta e oito) horas para sessões ordinárias.

§1º Os vereadores deverão serem cientificados pelo e-mail camarajaicos@outlook.com e pela rede social Whatsapp, registrando o ciente do recebimento da mensagem, para fins de comprovação.

Art. 5º - A sessão será aberta no horário previsto pela convocação e realizada a chamada nominal dos presentes, havendo quórum, dar-se-á segmento as matérias da ordem dia, do contrário, não havendo quórum, para deliberação conforme regimento interno será encerrada.

Art. 6º - Para efeito de quórum de abertura da sessão e de início da ordem do dia, considerar-se-á como presença o registro do parlamentar tão logo for iniciada a sessão audiovisual.

Art. 7º - Para usar da palavra, cada parlamentar fará uso de seu próprio dispositivo móvel ou de computador com áudio e vídeo, em qualquer caso habilitados na plataforma de videoconferência designada neste ato para a realização das sessões.

§1º - Autor, relator das proposições terá 05 (cinco) minutos para discorrer acerca da temática apresentada em plenário, e os demais parlamentares terão cada um 03 (três) minutos para a referida discussão.

§2º - Durante as sessões, pelo menos dois servidores deverão estar de forma presencial no recinto da Câmara Municipal para viabilizar os trabalhos administrativos.

Art. 8º - Os diálogos realizados por meio do chat disponibilizado pela plataforma de videoconferência utilizada para transmitir o áudio e vídeo da sessão realizada por meio do SDR integram a sessão e farão parte das notas do livro de atas.

§1º - Para viabilizar a comunicação por áudio e vídeo entre os participantes da sessão será utilizada a plataforma digital de videoconferência a ser informada para cada vereador para download do aplicativo.

§2º - A ferramenta disponível para pedir a palavra, presente na plataforma de videoconferência será utilizada exclusivamente para a formulação de questão de ordem ou reclamação.

Art. 9º - A Secretaria organizará os trabalhos de maneira a permitir a consolidação e a organização das informações recebidas via e-mail institucional



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS-PI

camarajaicos@outlook.com pela Secretaria da Mesa e a possibilitar a devida ciência dos vereadores sobre as proposições que serão submetidas à deliberação.

Art. 10 - Somente serão aceitas as proposições enviadas para o institucional camarajaicos@outlook.com tendo cada vereador o dever de cadastrar previamente seu e-mail pessoal por como forma de preservar a autenticidade da informação e, além disso, deverá constar, na propositura, a assinatura digital do parlamentar.

Art. 11 - As proposições serão numeradas pela ordem de chegada dos respectivos e-mails com as proposituras.

Art. 12 - É obrigatório o cadastramento prévio do telefone e ou computador do parlamentar, e a instalação das soluções tecnológicas necessárias à sua participação na sessão realizada por meio do SDR, iniciativas que serão coordenadas pelos servidores da Câmara Municipal.

Art. 13 - Durante a sessão realizada por meio do SDR é dever do vereador providenciar conexão à Internet com capacidade suficiente para a transmissão segura e estável de áudio e vídeo, bem como aparelho smartphone/computador com sistema operacional compatível.

Art. 14 - Caso a sessão seja interrompida em virtude de problemas técnicos que inviabilizem a própria sala virtual disponibilizada pela plataforma de videoconferência ou a conexão da Mesa à Internet, o tempo de interrupção não será computado como tempo de sessão, salvo se houver votação em curso, hipótese na qual será o tempo de sessão será considerado para todos os efeitos, só podendo ocorrer o encerramento da votação e proclamação do resultado após o restabelecimento da comunicação.

Parágrafo único. O ocorrendo caso fortuito de interrupção e caso não seja possível o retorno, após uma tolerância de 15 (quinze) minutos, será encerrada a sessão.

Art. 15 - Durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), o vereador suplente que vier a assumir o mandato prestará o compromisso regimental perante o Presidente da Câmara pessoalmente ou por meio de videoconferência, sendo o ato acompanhado pela Secretaria da Mesa, que lavrará o respectivo termo.

Parágrafo único. A documentação necessária à posse, conforme regimento interno poderá ser recebida pelo correio eletrônico camarajaicos@outlook.com enquanto o SDR estiver em funcionamento.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS-PI**

Art. 16 - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaicós, Estado do Piauí, em
01 de junho de 2020.


Marcio Wanter Freitas Crisanto
CPF: 828.348.733-72
Presidente


Ver. Benedito Alencar da Silveira
1º SECRETÁRIO


Maria Sirlene Lopes Silva Barros
CPF: 013.658.833-61
2ª Secretária